



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 10.273/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório n.º 13/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, destinados a atender às Secretarias da administração municipal.

O valor foi da ordem de R\$ 1.688.836,90.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório entendendo remanescer apenas a falha relativa à ausência da pesquisa de preços, nos termos do art. 43, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 (fls. 852/855).

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu a Cota de fls. 858/865 verificando constar nos autos a existência de verbas federais no procedimento licitatório (a exemplo do FNDE), o que, fatalmente, termina por atrair a competência do Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba – SECEX/PB, a ser formalmente provocada, disponibilizando-lhe *link* de acesso aos autos para as providências cabíveis, por questão de incompetências deste Tribunal de Contas em examinar obras, licitações e aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdição e o *bis in idem* até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos).

Ante o exposto, opinou o *Parquet* ao Relator a(o):

- a) **DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK** pertinente de acesso aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União;
- b) **ARQUIVAMENTO** dos presentes no âmbito deste Sinédrio, sem resolução de mérito.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) **OFICIEM** o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe *link*, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso;

b) **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** do presente caderno processual por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 10.273/17

Objeto: Licitação
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Responsável: Valdinele Gomes Costa
Patrono/Procurador(es): Não há

Licitação. Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 007/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 10.273/17, que trata do exame do procedimento licitatório n.º 13/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, destinados a atender às Secretarias da administração municipal, e,

CONSIDERANDO que objeto da presente licitação foi custeado com recursos federais, tendo por fonte o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

RESOLVE:

- 1) **OFICIAR** o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe *link*, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso;
- 2) **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2020 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2020 às 13:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO